



TERMO DE REFRÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

OBJETO: Credenciar empresas jurídicas de direito privado, associações de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, estadual e federal especializadas em Gerenciamento de estágio oportunizando aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de Estabelecimentos de Ensino Médio, Superior e de Educação Profissional, nas dependências do Município, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004, Lei n.º 14133 de 1º de Abril de 2021.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	450 VAGAS	VAGAS	Gerenciamento de estagiários, inclusos nos valores: Bolsa Auxílio Nível Médio regular: R\$ 421,38 Bolsa Auxílio Nível Técnico Superior e Superior: R\$ 526,72 Bolsa Auxílio Nível Superior (bolsistas CRAS): R\$ 700,00 Taxa Administrativa: R\$ 32,00

1. Do estágio:

1.1 Os estagiários contratados por meio deste edital farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio, conforme os valores estabelecidos neste documento.

1.1.1 Ficam excluídos dos valores previstos neste edital os estagiários contratados por unidades que realizam convênios e utilizam dotação orçamentária própria, devendo a concessão da bolsa e demais benefícios seguir as regras específicas estabelecidas no órgão da respectiva fonte de custeio.

1.2 O estágio é um procedimento didático pedagógico interdisciplinar avaliativo, e articulador da teoria com a prática do ensino com a pesquisa, que busca oferecer aos alunos oportunidade de introdução no mercado de trabalho, através da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso;

1.3 O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, bem como previsão nos componentes curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos da área de ensino em que o aluno se encontre matriculado e cuja modalidade deverá ser firmada entre as partes contratantes no momento da assinatura do respectivo Contrato.

1.4 A carga horária da jornada de atividade em estágio deverá ser definida em comum acordo, respeitando os limites legais estabelecidos no art. 10, incisos I, II, §1º e 2º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu



representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

1.5 O pagamento do auxílio transporte somente ocorrerá quando o estagiário comprovar que necessita de transporte para a locomoção ao local de estágio;

1.6 O Município se reserva o direito à contratação do número de estágios conforme sua necessidade e utilizará as vagas disponíveis de acordo com a necessidade de cada secretaria, autarquia, fundo ou fundação, conforme sua necessidade, podendo não utilizar todas as vagas existentes, podendo inclusive extinguir as vagas abertas e não utilizadas.

1.7 Ficam excluídos dos valores previstos neste edital os estagiários contratados por unidades que realizam convênios e utilizam dotação orçamentária própria, devendo a concessão da bolsa e demais benefícios seguir as regras específicas estabelecidas no respectivo convênio ou fonte de custeio.

2. Condições para participação:

a) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do termo de contrato;

b) As empresas para se credenciarem deverão obrigatoriamente ter sede no Município de Lages/SC. As empresas que não possuam escritório para atendimento aos estagiários no perímetro urbano do Município de Lages/SC, deverão instalar um escritório neste Município, com no mínimo 01 (um) funcionário e 01 (um) telefone para contato, atendimento de segunda a sexta-feira no mínimo das 09h00min às 12h00min das 13h30min às 17h30min horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

d) Todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação do profissional correrão por conta da preponente.



3. Da proposta:

- a) O Município possui 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para estagiários. Vagas distribuídas nas diversas secretarias, autarquia, fundações e fundos que serão divididos igualmente entre as empresas credenciadas, sendo pago uma taxa operacional administrativa de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais por estudante que estiver realizando estágio.
- b) O pagamento da bolsa auxílio aos estagiários que exercem estágio remunerado, é de total responsabilidade da empresa concedente do estágio. Fica o Município, isento de qualquer responsabilidade sobre o referido pagamento.
- c) As contribuições da taxa operacional serão reajustadas anualmente a partir da data de assinatura do contrato, tornando –se por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado. Caso o referido índice deixe de ser divulgado ou de refletir a exata desvalorização da moeda, utilizar-se-á outro que venha a substituí-lo.

4. Das Obrigações:

- a) Possuir Convênio com todas as Instituições de Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Superior e de Educação Especial do estado, à disposição para contratação de estudantes dos mais diversos cursos, conforme a demanda e necessidades;
- b) Obter do Município toda identificação e características das oportunidades de estágio;
- c) Dar ciência aos estudantes estagiários, dos aspectos técnicos e legais inerentes ao estágio;
- d) Apoio sobre a legislação do estágio e das providências necessárias para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- e) Emissão de todos os documentos legais para formalização do estágio (organização documental), responsabilizando-se por todas as etapas do processo, inclusive a contratação do Seguro em Caso de Acidentes Pessoais por estagiário, válida 24 horas, 07 dias por semana;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas no estágio, através de relatórios preenchidos pelo estudante-estagiário, pelo supervisor responsável, com o visto e carimbo da instituição de ensino;
- g) Providenciar as prorrogações e rescisões do “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO” e a substituição de estagiários, quando solicitadas pelo Município;
- h) Manter em arquivo as informações e documentos referentes a todos os estudantes contratados através deste Convênio e fornecer cópias, quando solicitadas pelo Município.

5. Da Inscrição:

As empresas, instituições interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de validade:



HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- i) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- k) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- l) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- m) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- n) Ato de Autorização para o exercício da atividade objeto, expedido por órgão competente nos termos da LEI.
- o) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- p) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- q) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- r) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- s) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- t) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- u) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- v) Caso seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- w) Se enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

* Apresentar comprovação que possui Convênio com todas as Instituições de Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Superior e de Educação Especial do estado, à disposição para contratação de estudantes dos mais diversos cursos;

* Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado;

6. Do Prazo de Vigência e Execução:

A vigência do contrato bem como sua execução decorrente do presente credenciamento será de 01 (um) ano prorrogáveis conforme inciso II do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. Do Pagamento:

- a) O valor total estimado para realização a prestação dos serviços é de R\$ 3.349.780,20 (três milhões trezentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos) que serão distribuídos proporcionalmente entre as empresas credenciadas. Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de estagiários efetivamente contratados. Esse valor é estimado tendo como base o valor pago referente ao ano de 2024.
- b) Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal na Diretoria de Compras do Município.

Parágrafo Único - Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório



que originou a contratação e assinatura do responsável pela Diretoria Administração do Município.

8. Da Gestão do Contrato:

O gerenciamento, e fiscalização do contrato será Da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria de Administração da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

9. Dos Recursos Orçamentários:

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias do exercício de 2025:

Fonte de Recursos: Município valor: R\$ 770.219,74

Percentual: 100%

Conta p/empenho: 06.001.2.232 - Manut. Das atividades da Sec. Adm e Fazenda

Código de Despesa: 40 - Elemento de Despesa: 33.90.3979 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e operacional.

Fonte de Recursos: Salário Educação valor: R\$ 1.796.525,11

Percentual: 100%

Conta p/empenho: 08.002.2.253 - Sal. Educação - Manut. Desenvolvimento do Ensino

Código de Despesa: 59 - Elemento de Despesa: 33.90.3979 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e operacional.

Fonte de Recursos: Convênio Trânsito /Diretran valor: R\$ 16.192,66

Percentual: 100%

Conta p/empenho: 04.001.2.3.22 - Manut. Das atividades do Trânsito

Código de Despesa: 28 - Elemento de Despesa: 33.90.3979 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e operacional.

Fonte de Recursos: Convênio Trânsito /Polícia Civil valor: R\$ 146.982,94

Percentual: 100%

Conta p/empenho: 15.001.2.325 -Sec.M. de Segurança/ Polícia Civil

Código de Despesa: 127 - Elemento de Despesa: 33.90.3979 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e operacional.

Fonte de Recursos: Convênio Bombeiros valor: R\$ 134.766,79

Percentual: 100%

Conta p/empenho: 15.001.2.328 -Sec.M. de Segurança/ Corpo de Bombeiros

Código de Despesa: 135 - Elemento de Despesa: 33.90.3979 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e operacional.

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social valor: R\$ 184.227,75

Percentual: 100%

Conta p/empenho: 62463-2

Código de Despesa: 25 - Elemento de Despesa: 33.90.37.07 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e operacional.

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde valor: R\$ 300.865,21



Percentual: 100%

Código de Despesa: 8 - Elemento de Despesa: 33.90.36.07 - Ações Serviços Públicos de Saúde

Recurso: 1.500.1002.002.0000

Evandro Frigo Pereira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lages/SC.

A empresa, com sede administrativa a Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº., telefone (.....), e-mail, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	450	VAGAS	Gerenciamento de estagiários, inclusos nos valores: Bolsa Auxílio Nível Médio regular: R\$ 421,38 Bolsa Auxílio Nível Técnico Superior e Superior: R\$ 526,72 Taxa Administrativa: R\$ 32,00

Lages, de de

Nome Completo e assinatura do
Representante Legal.



**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo e assinatura
Representante da empresa



**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)**

1. DADOS BANCÁRIOS NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

TELEFONE CELULAR PARA CONTATO: _____

E-MAIL PARA CONTATO: _____



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025
GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES SECRETARIAS,
AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, com sede na inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Senhora Prefeita Municipal, Sra. nesta cidade de Lages, SC

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de CREDENCIAMENTO, bem como, das normas da Lei 14.133/21 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

O presente contrato tem objeto **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, SECRETARIAS, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**, oportunizando aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de Estabelecimentos de Ensino Médio, Superior e de Educação Profissional, nas dependências do Município, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

§ 1º. Na qualidade de Agente de Integração a **CONTRATADA**, atuará como organismo mediador, autorizado a representar formalmente a **CONTRATANTE** junto aos Estabelecimentos de Ensino, para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Resolução CNE/CEB Nº 1.

§ 2º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a **CONTRATADA** e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

§ 3º. As empresas que não possuam escritório para atendimento aos estagiários no perímetro urbano do Município de Lages/SC, deverão instalar um escritório neste Município, sendo este no perímetro urbano do Município, com no mínimo 01 (um) funcionário e 01 (um) telefone para contato, atendimento de segunda a sexta-feira no mínimo das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, uma contribuição de **R\$ 32,00** (trinta e dois) por estudante que estiver realizando estágio mais o valor de R\$ 421,38 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) mensal para estudantes de ensino médio regular ou R\$ 526,72 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) para estudantes de ensino técnico superior e superior.

§ 1º. O pagamento do auxílio transporte somente ocorrerá quando o estagiário comprovar que necessita de transporte para a locomoção ao local de estágio.

§ 2º. No preço estão inclusos: mão-de-obra e materiais necessários para a realização dos serviços, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária,



Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A) NÍVEL SUPERIOR - A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estágio não obrigatório, relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

B) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NÍVEL TÉCNICO E CURSOS TECNOLÓGICOS - A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não excedendo a 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

C) ENSINO MÉDIO - A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não excedendo a 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

D) Quando o estagiário for aluno do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a jornada de estágio será realizada da seguinte forma, para os cursos técnicos e tecnólogos:

1. Os estágios não obrigatórios terão carga horária de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;
2. Os estágios curriculares obrigatórios, realizados concomitantemente com a fase escolar, terão carga horária de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;
3. Os estágios curriculares obrigatórios, realizados após o término da fase escolar ou quando o aluno estiver matriculado somente na disciplina de estágio, sem participação em sala de aula, poderão ter jornada de até 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal na Diretoria de Administração do Município.

Parágrafo Único - Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a contratação e assinatura do responsável pela Diretoria de Administração do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será definida entre as partes e constará na minuta do documento, sendo o prazo máximo de vigência de 10 (dez anos) conforme inciso II do artigo 107 da Lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias do exercício de 2025:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;
2. formalizar as oportunidades de estágio;
3. receber os estudantes interessados e informar a **CONTRATADA**, o nome dos aprovados para o estágio;
4. assinar os documentos legais providenciados pela **CONTRATADA**;
5. participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou a **CONTRATADA**, quando solicitado;
6. informar mensalmente a **CONTRATADA** a frequência dos estudantes ao estágio;
7. informar a **CONTRATADA**, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada e qualquer Termo de Compromisso de Estágio-TCE, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
8. prestar informações sistemáticas a **CONTRATADA** sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data e local para apresentação do estudante;
9. autorizar a **CONTRATADA** a formalizar o processo de concessão de vaga ao Estudante selecionado;
10. celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
11. Ensinar aos estagiários atividades compatíveis com o seu curso;
12. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
13. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
14. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
15. assegurar ao estagiário, que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Atender os estagiários com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
2. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
3. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
4. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
5. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;



7. manter convênios específicos com as Instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
8. obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas
9. promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da **CONTRATANTE**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;
10. recrutar e encaminhar à **CONTRATANTE** os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma, observada a legislação vigente;
11. atuar como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§ 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/08), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei nº 11.788/08).
12. preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - a) Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a **CONTRATANTE**;
 - b) Termo de Compromisso de estágio – TCE, entre a **CONTRATANTE** e o estudante, com a interveniência e assinatura da Instituição de ensino;
 - c) Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, assumindo os custos correspondentes e comprovar junto a Contratante.
13. Notificar à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários
16. promover a integração entre a **CONTRATANTE** e os Estabelecimentos de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos com as condições oferecidas pela **CONTRATANTE**;
17. exigir do estagiário a apresentação de relatório de estágio, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, a fim de ser aferida pela instituição de ensino a correlação entre estas e a teoria ministrada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 14.1433 e alterações subsequentes, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133 (Lei de Licitações)
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita as sanções de penalização previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021.

§ 1º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lages, SC ... de de 2025.